

CONTRATO 20/2022

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPECIAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.765.285/0001-87, com endereço à Rua Parapanema, 57, Bairro Velha, Blumenau, CEP: 89.041-170, neste ato representado pelo Sr. R____I____E____R, CPF nº __3.5___.3___.0 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para limpeza, conservação, copeiragem e serviços de recepção.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA prestará os serviços de Limpeza, copeiragem e recepção à CONTRATANTE localizada na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, Blumenau (SC) com início designado para o dia 07/07/2022, sendo 02 (dois) profissionais de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa para 44 horas semanais, segunda a sexta, 01 Copeira 44 horas semanais, segunda a sexta e 01 de serviços administrativos para serviços gerais de recepção e atendimento/orientação para 40 horas semanais, segunda a sexta, SEM fornecimento de produtos de limpeza, conforme segue:

a.1) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 07:12 às 11:00 horas (matutino) e das 12:00 às 17:00 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08:48 (oito) horas e quarenta e oito minutos/dia;

a.2) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação e higienização interna e externa da sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 08:12 as 12:00 e das 13:00 as 18:00 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08:48 (oito) horas e quarenta e oito minutos/dia;

a.3) 01 (um) profissional de serviços gerais para limpeza, conservação, higienização interna e externa e copeiragem, incluindo tarefa de fazer café/chá e

higienizar os utensílios de cozinha e demais inerentes a suas atribuições, das 06:00 às 11:00 horas (matutino) e das 12:00 às 15:48 horas (vespertino), em dias úteis - regime de 08:48 (oito) horas e quarenta e oito minutos/dia;

a.4) 01 (um) profissional de serviços administrativos para serviços gerais de recepção e atendimento/orientação na sede da CONTRATANTE, para atuar no horário das 08:00 às 12:00 horas (matutino) e das 13:00 às 17:00 horas (vespertino), em dias úteis – regime de 08 (oito) horas/dia.

1.2. No caso de não comparecimento do empregado, a CONTRATADA fará a cobertura do posto de trabalho somente em dias úteis. Havendo a prestação de serviços em feriados, os pagamentos devidos ao funcionário em cumprimento da legislação trabalhista serão acrescidos no valor mensal constante na cláusula.

1.3. A deliberação do CONTRATANTE para suspensão de suas atividades por curto prazo, a exemplo da concessão de férias coletivas ou alternância de calendário (troca da folga do feriado pelo dia útil subsequente ou anterior), ou eventos que interferem nas atividades da CONTRATANTE não importará em desconto ou compensação dos valores descritos nesta cláusula.

1.4. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA também compreendem as atividades e rotinas que estão descritas no ANEXO I, fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 18.007,90 (Dezoito mil e sete reais e noventa centavos), por mês, considerando-se o valor mensal de R\$ 4.586,22 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) para o item "a.1" da Cláusula anterior, o valor mensal de R\$ 4.249,24 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para o item "a.2" o valor mensal de R\$ 4.586,22 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) para o item "a.3" e o valor mensal de R\$ 3.095,10 (três mil e noventa e cinco reais e dez centavos) para o item "a.4", na forma da proposta da CONTRATADA do Processo de administrativo 163/2022.

2.2 – O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, em até 7 (sete) dias do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal devidamente liquidada pelo gestor do contrato, e de emissão do boleto bancário.

2.2.1 - Do valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE, incidirá retenção de contribuição para Seguridade Social – INSS (alíquota de 11%) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (alíquota de 3%), se for o caso. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.2.2 - Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e de folha de pagamento do pessoal empregado no serviço, sob pena de não liberação das próximas parcelas de pagamento.

2.3 – Na hipótese de renovação do contrato para os exercícios seguintes, fica assegurado reajuste do preço após cada ano de sua vigência, adotando-se o menor percentual registrado entre a diferença para o preço atualizado de mercado (obtido por meio de pesquisa/orçamento de preço com os fornecedores da região) e a inflação registrada pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O objeto do contrato terá vigência de 07 de julho de 2022 até 23 de dezembro de 2022, podendo ser renovado para os exercícios seguintes, mediante Termo específico, e nos limites da Resolução AMVE nº 12/16.

3.2 – Na assinatura deste Contrato de Prestação de Serviço, a CONTRATADA deve apresentar a relação dos colaboradores destacados para prestação do serviço, com início de sua execução (efetiva prestação dos serviços) a partir do dia 07/07/2022.

3.3.1 - Iniciados os serviços, a CONTRATADA deverá executá-lo de forma ininterrupta até o final da vigência, conforme previsto nos itens 3.1.

3.3.2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de não utilizar os serviços contratados e não efetuar qualquer pagamento durante seus períodos de férias coletivas e/ou recesso (no final/início de cada ano), descontando do valor mensal contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Anexo I, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências onde serão prestados os serviços contratados;
- b) acompanhar e fiscalizar, mediante fiscal designado, os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos, quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, além de comunicar à CONTRATADA ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- c) proporcionar todas as condições para que os agentes da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- d) proceder, a seu critério, à avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA, com vistas a verificar se satisfaz aos perfis mínimos exigidos para cada posto de trabalho e a qualidade necessária para seus fins;
- e) efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula contratual.

5.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízo de qualquer natureza causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) designar responsável pelo gerenciamento local dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE, conforme as necessidades desta;
- e) selecionar rigorosamente o empregado que prestará o serviço contratado, encaminhando elemento de boa conduta e que tenha suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- f) disponibilizar, a partir da execução, o pessoal necessário à execução contratual;
- g) apresentar a relação dos profissionais destacados para execução contratual, e, conforme o caso, o currículo do funcionário contratado para prestar o serviço, mencionando, principalmente, seu endereço residencial, devendo ser comunicado à CONTRATANTE qualquer alteração sobre o empregado;
- h) efetuar a reposição de pessoal, em até 1 (uma) hora, em eventual ausência;
- i) fornecer uniforme e seus complementos a seus empregados, em cor e tecido de acordo com os padrões estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- k) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- l) diligenciar para que seu empregado cumpra rigorosamente os horários estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo, ainda, ser substituídos nos casos de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- m) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- n) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

- o) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de aptidão e qualificação exigidas no edital e/ou seus anexos;
- p) comprovar mensalmente, quando da apresentação da fatura relativa aos serviços prestados, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações e encargos trabalhistas, tributários e fiscais, do mês anterior ao da mencionada fatura, nos termos definidos no contrato, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- q) reunir-se, sempre que solicitada, através de seu supervisor, com o fiscal responsável pela execução do contrato;
- r) permitir, com a assinatura deste contrato, à CONTRATANTE, a fazer o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- s) responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução do objeto contratado, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências do fornecimento a erros de especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem responsabilidades da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a) salários;
- b) adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- c) encargos previdenciários;
- d) seguros de acidente;
- e) taxas, impostos e contribuições;
- f) indenizações;
- g) vales refeição;
- h) vales transporte;
- i) outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- j) todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- l) todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m) responder civilmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, concorram para que venham a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;

n) na hipótese de verificação dos danos previstos no subitem anterior, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês.

7.2 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniforme completo ao(s) seu(s) empregado(s), da seguinte forma:

a) no início da execução do contrato;

b) anualmente ou a qualquer tempo, no prazo de 48 horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que os uniformes não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas.

7.2.1 - Os uniformes deverão ser entregues à categoria profissional mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente, assinada e datada pelo profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.2 - O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo em hipótese alguma ser descontado do salário do empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

8.1 - Não haverá qualquer reajuste de preços durante o ano de 2022, tanto em relação ao contrato bem como dos eventuais aditivos firmados.

8.2 – No caso de prorrogação/renovação do contrato para 2023 e/ou seguintes, será permitida o reajuste do preço conforme CCT, contados a partir da data de publicação, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE, a qual fará comparação com os custos atualizados de mercado.

8.2.1 - A CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal

demonstração será analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1 – Sem prejuízo das sanções e/ou penalidades previstas, a parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos, correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de 1% ao mês que incide sobre o principal.

9.2 – A CONTRATADA que descumprir obrigação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude de qualquer espécie, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, ou o executar com defeitos, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:

I - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do mesmo, por infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo administrativo, ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.

9.2.1 - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a seus Municípios associados, direta ou indiretamente.

9.3 - As sanções e/ou penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do fiscal do contrato ou do Diretor Executivo da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo de até 5 (dias) úteis a contar do fato gerador ou da notificação. A não comunicação desses motivos importará na aplicação da sanção, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

9.4 - Nenhuma sanção e/ou penalidade será aplicada sem a análise da defesa prévia, que será apresentada em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto. Decorrido esse prazo ou se não aceitas as justificativas pela

CONTRATANTE, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE na condição de onerosidade excessiva.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;

10.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, ensejará também a sua rescisão.

10.3 - A CONTRATANTE poderá suspender a execução do Contrato a qualquer momento, acaso entenda que a prestação dos serviços não estejam atendendo as suas necessidades e/ou dos seus Municípios associados, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais ao período executado, sem qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, ___i_ ___d___ ___o_ e ___o, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento podendo ser substituída por conveniência da CONTRATANTE.

11.2 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo departamento Financeiro e Contábil, Operacional e de Controle da CONTRATANTE, o qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 24 de junho de 2022.

CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS
DO VALE EUROPEU – AMVE

CONTRATADA
ESPECIAIS SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA

GESTORA DO CONTRATO

ANEXO I

Atividade de conservação e limpeza

As atividades de conservação e limpeza a serem realizadas pela empresa CONTRATADA terão frequência diária, semanal, quinzenal e mensal, de acordo com o serviço a ser prestado, conforme segue:

Rotina diária: a empresa CONTRATADA deverá assegurar que os seguintes serviços sejam prestados diariamente

- a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b. Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- c. Remover o pó, com pano seco, dos computadores e monitores;
- d. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, lavar o banheiro completo uma vez ao dia;
- e. Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- f. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- g. Retirar o lixo das salas, no mínimo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado pelo CONTRATANTE;
- h. Retirar o lixo dos cestos dos sanitários duas vezes ao dia, ou quando necessário;
- i. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- j. Utilizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA como máscara, luvas e tocas, quando da execução dos serviços;
- k. Proceder à coleta seletiva do papel e demais dejetos para reciclagem, quando couber.

OBSERVAÇÃO: Caso haja necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a CONTRATADA atendê-lo prontamente.

Frequência semanal: a empresa CONTRATADA deverá assegurar que os seguintes serviços sejam prestados semanalmente:

- a. Limpeza dos tapetes da recepção, limpeza de bancadas, pias, balcões e demais mobiliário em geral;
- b. Limpar, lavar o bebedouro do térreo, suprindo-os com garrações de água mineral;
- c. Limpeza de janelas, mesas, prateleiras, portas, armários;
- d. Lavar/esfregar e desinfetar azulejos, pias, pisos, assentos, bacias, vaso sanitário, mictórios e divisórias, com produto que remova a sujeira. Esporadicamente, desentupir banheiros e pias que for possível, nos casos mais complexo que não consiga desobstruir será chamado o técnico.
- e. Efetuar a limpeza somente com espanador de penas (com muito cuidado) todos os aparelhos telefônicos, teclados, mouse, monitores, impressoras, CPU, nobreak, entre outros equipamentos constantes do espaço. Caso o colaborador queria uma limpeza mais profunda, deve fazer o pedido antecipado e fazer o desligamento dos equipamentos a limpeza será acompanhamento do colaborador.
- f. Passar aspirador em horário que não interfira no bom desenvolvimento das atividades dos colaboradores;
- g. Recolher os resíduos e destiná-los aos locais corretos.
- h. Proceder à limpeza da parte interna dos elevadores com produtos adequados;
- i. Proceder à limpeza de toda área envidraçada interna com fácil acesso;
- j. Limpeza nas áreas externas cimentadas com varredura e remoção de lixos e detritos;
- l. Promover toda a limpeza não incluída nos itens anteriores, que reclamem atenção diária;
- m. Limpeza externas dos bebedouros dos andares superiores.
- n. Os serviços referentes à limpeza das áreas de entrada do prédio, elevadores, corredores e banheiros, deverão ser efetuados antes do horário de trabalho e no horário de almoço dos servidores, mantendo-se a manutenção ao longo do dia;
- o. Lavar as louças da pia;
- p. Fazer o café para os eventos se necessário;
- q. Limpar a limpeza interna e externa da churrasqueira sempre que usada.

r. Além das limpezas citadas a funcionária deverá fazer a manutenção durante o dia e no final do seu expediente dos banheiros e sanitários reabastecendo com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido para higiene pessoal;

Frequência quinzenal:

- a. limpar as estantes/armários das salas, com pano úmido, removendo para limpeza também os livros e outros objetos;
- b. Lavar/esfregar todos os tipos de piso que reclamem esse tipo de conservação;
- c. Limpar todos os vidros (interno/externo de fácil acesso), com produtos adequados devido a película somente até 2 metros de altura.

Frequência mensal:

- a. Aplicar lustra-móveis em todo o mobiliário envernizados e nas portas de madeira;
- b. Proceder à rigorosa limpeza no que tange a paredes, divisórias, rodapés, pisos e móveis em geral;
- c. Tirar as manchas possíveis dos carpetes, persianas e pisos. No caso de ser preciso uma lavação completa dos locais acarpetados será feito por uma equipe técnica e cobrado a parte o serviço.
- d. Limpar e gavetas internamente ou sempre que solicitado, retirando o pó e passando um pano úmido e conforme a necessidade usar outros produtos;
- e. Limpar todos os espelhos, espelhos de luz e revestimentos em geral, limpar interruptores e tomadas com auxílio do pessoal da manutenção.

OBSERVAÇÃO: Caso haja necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a CONTRATADA atendê-lo prontamente.

Das atividades de copeiragem.

As atividades de copeiragem compreendem a realização dos seguintes itens, pela empresa CONTRATADA:

- a. Preparar café, chá, suco sempre que necessário;
- b. servir café, chá, suco e água, sempre que necessário ou solicitado;
- c. Atender à salas de reunião e auditório sempre que solicitado;

- d. Manter o ambiente de trabalho sempre limpo e organizado;
- e. Proceder a higienização e lavagem de copos, talheres, pratos, xícaras, bandejas e outros utensílios e equipamentos, sempre que for necessário ou determinado;
- f. Fazer levantamento do material necessário para execução dos serviços e repassar ao departamento responsável do CONTRATANTE, mantendo estoque razoável;
- g. Informar ao departamento competente do CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos disponíveis na copa;
- h. Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais disponibilizados para execução dos serviços;
- i. Utilizar os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, como máscara, luvas e toucas, quando da manipulação de quaisquer alimentos.

OBSERVAÇÃO: Caso haja necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a CONTRATADA atendê-lo prontamente.